



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA

BRUNA MENDONÇA DA SILVA LOPES

**DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E OS MALEFÍCIOS
DAS *FAKE NEWS* EM TEMPOS CONTEMPORÂNEOS**

**ARIQUEMES-RO
2024**

BRUNA MENDONÇA DA SILVA LOPES

**DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E OS MALEFÍCIOS
DAS *FAKE NEWS* EM TEMPOS CONTEMPORÂNEOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch.

**ARIQUEMES-RO
2024**

FICHA CATALOGRÁFICA

FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

L884d	Lopes, Bruna Mendonça da Silva. Do direito à liberdade de expressão e os malefícios das <i>fake news</i> em tempos contemporâneos. / Bruna Mendonça da Silva Lopes. Ariquemes, RO: Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, 2024. 45 f. Orientador: Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch. Trabalho de Conclusão de Curso – Bacharelado em Direito – Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Ariquemes/RO, 2024. 1. Alfabetização midiática. 2. Democracia. 3. Desinformação. 4. <i>Fake News</i> . 5. Liberdade de expressão. I. Título. II. Persch, Hudson Carlos Avancini. CDD 340
-------	--

Bibliotecária Responsável
Isabelle da Silva Souza
CRB 1148/11

BRUNA MENDONÇA DA SILVA LOPES

**DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E OS MALEFÍCIOS
DAS *FAKE NEWS* EM TEMPOS CONTEMPORÂNEOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch.

BANCA EXAMINADORA

Assinado digitalmente por: HUDSON CARLOS AVANCINI PERSCH
Razão: Sou Responsável pelo Documento
Localização: UNIFAEMA - Ariquemes/RO
O tempo: 04-12-2024 10:03:55

Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

PAULO ROBERTO MELONI
MONTEIRO:84690208204
8204

Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO MELONI MONTEIRO:84690208204
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA GI, OU=0005712000121, OU=presencial, OU=Certificado PF A3, CN=PAULO ROBERTO MELONI MONTEIRO:84690208204
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.04 10:28:27-04'00"
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.3.0

Prof. Me. Paulo Roberto Meloni Monteiro
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

BRUNO NEVES DA SILVA:0570234719

Assinado digitalmente por BRUNO NEVES DA SILVA:05702347196
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=23035197000108, OU=presencial, CN=BRUNO NEVES DA SILVA:05702347196
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: ARIQUEMES - RO
Data: 2024.12.04 11:07:12-04'00"

6
Prof. Esp. Bruno Neves da Silva
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

**ARIQUEMES-RO
2024**

Dedico este trabalho aos meus pais, familiares e amigos, que me apoiaram e incentivaram a seguir em frente com meus objetivos.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela minha vida, e por me permitir ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo da realização deste trabalho.

Aos meus pais e irmãos, que me incentivaram nos momentos difíceis e compreenderam a minha ausência enquanto eu me dedicava à realização deste trabalho.

Aos amigos, que sempre estiveram ao meu lado, pela amizade incondicional e pelo apoio demonstrado ao longo de todo o período em que me dediquei a este trabalho.

Aos professores, por todos os conselhos, pela ajuda e pela paciência com a qual guiaram o meu aprendizado.

Aos meus colegas de turma, por compartilharem comigo tantos momentos de descobertas e aprendizado e por todo o companheirismo ao longo deste percurso.

Ao meu Orientador, pela ajuda e pela paciência com a qual guiou o meu aprendizado.

“A injustiça em qualquer lugar é uma ameaça à justiça por toda parte.”

Martin Luther King.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar os impactos das *fake news* sobre o direito à liberdade de expressão e os efeitos dessa desinformação na democracia no Brasil. Em um cenário onde as tecnologias de comunicação, especialmente as redes sociais, desempenham um papel central na disseminação de informações, esse estudo investiga como a propagação de notícias falsas ameaça a integridade das instituições democráticas e distorce o debate público. A pesquisa aborda, ainda, as diferentes formas de *fake news*, como conteúdos manipulados, informações fora de contexto e outros tipos de desinformação, destacando suas consequências para a sociedade, especialmente no que tange à polarização política e à perda de confiança nas instituições. O trabalho também examina o papel do Estado e a necessidade de uma regulação eficiente que proteja a liberdade de expressão, ao mesmo tempo que combate a propagação de notícias falsas. A partir de uma análise das leis vigentes e das estratégias jurídicas adotadas no Brasil, o estudo identifica as lacunas na legislação e propõe abordagens mais eficazes para enfrentar o problema. Além disso, o trabalho destaca a importância da alfabetização midiática como uma ferramenta essencial para capacitar a população a distinguir informações confiáveis de conteúdos manipulados, promovendo uma cultura de consumo responsável de notícias. Através de pesquisa bibliográfica e análise documental, a monografia utiliza uma abordagem qualitativa e exploratória para discutir os principais desafios relacionados à desinformação e apresentar propostas para mitigar seus efeitos.

Palavras-chave: Alfabetização midiática; Democracia; Desinformação; *Fake News*; Liberdade de expressão.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the impacts of fake news on the right to freedom of expression and the effects of this disinformation on democracy in Brazil. In a scenario where communication technologies, especially social networks, play a central role in the dissemination of information, this study investigates how the spread of fake news threatens the integrity of democratic institutions and distorts public debate. The research also addresses the different forms of fake news, such as manipulated content, out-of-context information and other types of disinformation, highlighting its consequences for society, especially in terms of political polarization and loss of confidence in the institutions. The paper also examines the role of the state and the need for efficient regulation that protects freedom of expression while combating the spread of fake news. Based on an analysis of the current laws and legal strategies adopted in Brazil, the study identifies gaps in legislation and proposes more effective approaches to address the problem. In addition, the work highlights the importance of media literacy as an essential tool to enable the population to distinguish reliable information from manipulated content, promoting a culture of responsible consumption of news. Through bibliographical research and document analysis, the monograph uses a qualitative and exploratory approach to discuss the main challenges related to disinformation and present proposals to mitigate its effects.

Keywords: Media literacy; Democracy; Disinformation; Fake News; Freedom of expression.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
1.1 JUSTIFICATIVA	12
1.2 OBJETIVOS	12
1.2.1 Geral	12
1.2.2 Específicos	12
1.3 HIPÓTESES	13
1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	13
2 REVISÃO DA LITERATURA	15
2.1 A ESSENCIALIDADE DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E SEUS IMPACTOS SOCIAIS.....	15
2.1.1 Síntese histórica dos meios de comunicação e sua importância na sociedade do século XXI	15
2.1.2 O direito à liberdade de expressão, os aspectos éticos do equilíbrio entre liberdade e responsabilidade e o reflexo da digitalização dos meios	20
2.1.3 As informações na era digital, as redes sociais, a difusão das informações e os desafios advindos da presença midiática	25
2.2 DISCUSSÃO SOBRE A RELEVÂNCIA DOS DEBATES QUANTO A INFLUÊNCIA DAS <i>FAKE NEWS</i> NA SOCIEDADE	28
2.2.1 As variações das <i>fake news</i>, seus malefícios em tempos contemporâneos na mídia e seus impactos no ambiente democrático	28
2.2.2 As pós-verdades no cenário atual, as consequências da desinformação e o combate jurídico à disseminação de <i>fake news</i>	31
2.2.3 Os desafios da regulação de <i>fake news</i>, a relevância da educação e alfabetização midiática como ferramentas de defesa	35
CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS	41

1. INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão é um direito fundamental em uma sociedade democrática, essencial para a participação cidadã nos debates públicos e na construção de um ambiente político saudável. Esse direito é garantido por legislações como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Brasileira, permitindo que as pessoas se manifestem sem medo de represálias. Contudo, o avanço das redes sociais e da internet trouxe um novo e complexo desafio: as *fake news*. As notícias falsas distorcem fatos, manipulam informações e influenciam a opinião pública de maneira irresponsável, prejudicando a confiança nas instituições democráticas e comprometendo a qualidade do debate público.

As *fakes news* se espalham rapidamente em plataformas digitais como *Facebook*, *Twitter* e *WhatsApp*, criando um ambiente de desinformação que polariza a sociedade e enfraquece a credibilidade das instituições. Nesse contexto, o Estado desempenha um papel crucial como regulador das relações sociais, sendo responsável por garantir a ordem pública e proteger os direitos fundamentais dos cidadãos, incluindo a imposição de limites à disseminação de informações prejudiciais. As *fake news* não só geram desinformação, mas também podem incitar ódio, violência e divisões políticas, colocando em risco a convivência democrática.

Com o surgimento da internet e das plataformas digitais, os meios de comunicação adquiriram uma nova dimensão, permitindo uma maior circulação de informações, mas também facilitando a propagação de conteúdos não verificados e manipulados. Embora a internet ofereça um espaço democrático de expressão, as redes sociais amplificam a disseminação de *fake news*, muitas vezes sem mecanismos eficazes de verificação. Esse cenário exige uma reflexão crítica sobre como equilibrar a liberdade de expressão com a necessidade de garantir a veracidade das informações.

As *fake news* refletem a tensão entre o direito à liberdade de expressão e o respeito à dignidade humana, já que a disseminação irresponsável de informações pode criar um ambiente polarizado e prejudicar a confiança nas instituições. Assim, é essencial encontrar um equilíbrio que proteja a liberdade de expressão, mas sem permitir que ela comprometa a ordem pública ou a integridade das pessoas.

Este trabalho busca explorar os impactos das *fake news* sobre a liberdade de expressão e os efeitos prejudiciais que elas causam na sociedade democrática. A

pesquisa pretende analisar as diferentes formas de *fake news* e os mecanismos legais necessários para combatê-las de maneira eficaz, sem violar os direitos à liberdade de expressão. O estudo visa contribuir para o debate sobre a necessidade de uma regulamentação equilibrada, que proteja tanto a liberdade de expressão quanto a veracidade das informações.

1.1 JUSTIFICATIVA

O estudo é justificado pela necessidade de explorar tanto os aspectos históricos e éticos da comunicação quanto os impactos negativos das *fake news*, que, ao distorcerem a verdade, promovem a desinformação e afetam a confiança nas instituições. Este trabalho é relevante por propor uma reflexão sobre as consequências das *fake news* e sobre a importância de desenvolver estratégias jurídicas e educativas para combater a disseminação de informações falsas. Em um contexto em que a internet e as redes sociais desempenham um papel central na propagação de informações, o estudo visa contribuir para a criação de uma cultura de consumo crítico de conteúdos e para a proteção do direito à expressão responsável e consciente.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Geral

Analisar os efeitos das *fake news* sobre a liberdade de expressão e a democracia no Brasil, bem como discutir as abordagens legais e educacionais necessárias para mitigar seus impactos.

1.2.2 Específicos

Examinar as diferentes formas de *fake news* e seu impacto na sociedade, especialmente no contexto da polarização política e da confiança nas instituições democráticas. Avaliar a eficácia das legislações brasileiras vigentes no combate à disseminação de notícias falsas. Explorar a importância da alfabetização midiática

como ferramenta de defesa contra a manipulação informativa. Propor recomendações para políticas públicas e iniciativas de conscientização que promovam um consumo mais responsável e crítico das informações digitais.

1.3 HIPÓTESES

A rápida disseminação de *fake news* nas redes sociais prejudica o direito à liberdade de expressão, ao distorcer o debate público e desinformar a sociedade, gerando uma distorção das discussões políticas e enfraquecendo a confiança nas instituições democráticas. A regulamentação jurídica existente no Brasil é insuficiente para controlar a propagação de notícias falsas e minimizar seus danos à democracia, pois as leis não têm um alcance suficientemente abrangente e eficaz para responsabilizar as plataformas digitais e os produtores de *fake news*. A alfabetização midiática e o desenvolvimento de um pensamento crítico sobre o consumo de informações digitais são ferramentas cruciais para reduzir a influência das *fake news* e fortalecer a democracia. Com mais educação sobre como avaliar fontes de informação, os cidadãos se tornam mais resistentes à manipulação e desinformação.

1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia adotada nesta monografia é predominantemente bibliográfica e descritiva. A pesquisa bibliográfica é uma abordagem que permite explorar o estado da arte sobre o fenômeno das *fake news*, reunindo obras teóricas, estudos de caso, artigos científicos e legislações existentes. A análise é pautada em uma revisão crítica da literatura, que oferece uma base sólida para a compreensão dos impactos das *fake news* e das soluções propostas em diferentes contextos.

A pesquisa descritiva tem como objetivo mapear os efeitos imediatos e de longo prazo das *fake news*, buscando entender como elas influenciam as opiniões políticas, as eleições e a confiança nas instituições democráticas. Serão analisados os dados empíricos disponíveis, como pesquisas de opinião pública e estudos sobre a polarização política, para ilustrar como as *fake news* afetam o comportamento e as decisões dos cidadãos.

Por fim, a análise prescritiva procurará sugerir soluções viáveis para o problema das *fake news*, incluindo a proposta de regulamentação jurídica e políticas públicas que possam ajudar a combater a desinformação, bem como a promoção de uma educação crítica e o desenvolvimento de habilidades de verificação de informações.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 A ESSENCIALIDADE DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E SEUS IMPACTOS SOCIAIS

Os meios de comunicação ocupam um papel central na estruturação das sociedades contemporâneas, atuando como instrumentos fundamentais para a divulgação de informações, a promoção de debates públicos e a formação da opinião coletiva. Ao longo da história, a evolução das ferramentas comunicacionais mudou significativamente as dinâmicas sociais, políticas e culturais, impactando tanto a interação entre indivíduos quanto a organização de comunidades e nações. Essa seção explora a relevância dessas ferramentas como mudanças sociais, analisando os efeitos positivos e negativos decorrentes de seu uso, bem como as responsabilidades inerentes aos agentes que as controlam.

2.1.1 Síntese histórica dos meios de comunicação e sua importância na sociedade do século XXI

A comunicação é uma prática fundamental da experiência humana, desempenhando um papel essencial na organização das sociedades. Desde as sociedades primitivas até o mundo digital contemporâneo, os meios de comunicação evoluíram de forma contínua, ampliando o alcance da expressão e o compartilhamento de informações. Essa evolução não só facilitou a conexão entre as pessoas, mas também transformou o modo como entendemos e interagimos com o mundo. Segundo Filho e Karnal (2016), a comunicação é a base fundamental para a construção de laços sociais, cultura e identidade, refletindo a importância da comunicação nas relações humanas.

No século XIX, com o avanço da Revolução Industrial, surgiram tecnologias que transformariam os meios de comunicação novamente. O telégrafo, inventado por Samuel Morse em 1837, permitiu a transmissão de mensagens instantâneas através de longas distâncias, conectando regiões remotas de maneira nunca antes imaginada. Para Rizzotto (2012), o telégrafo representou uma inovação revolucionária, quebrando

as limitações de tempo e espaço e tornando possível uma comunicação ágil e eficaz em uma sociedade cada vez mais conectada.

A invenção do rádio no final do século XIX e o desenvolvimento da televisão no início do século XX marcaram o início dos meios de comunicação de massa. O rádio, patenteado por Guglielmo Marconi em 1896, tornou-se uma ferramenta poderosa, principalmente durante as guerras mundiais, ao transmitir informações e propaganda de forma rápida e ampla. Por outro lado, a televisão, que começou a se popularizar na década de 1950, possibilitou a combinação de imagem e som em transmissões ao vivo. Segundo Girão (2007), o rádio e a televisão marcaram o início de uma nova era na comunicação de massa, permitindo que a informação chegasse a milhões de pessoas ao mesmo tempo, moldando comportamentos e opiniões em uma escala global.

O primeiro jornal brasileiro foi “O Correio Braziliense”, dirigido por Hipólito da Costa, e impresso em Londres. A partir de 1808 com a chegada da família real, e por determinação de D. João VI, foi oficializada a Instalação da Imprensa Régia no Brasil, com a finalidade exclusiva de publicar papéis oficiais do governo e todas e quaisquer outras obras. Quatro meses após a instalação da Imprensa Régia, foi criado o primeiro jornal circular no Brasil “a Gazeta do Rio de Janeiro”, a princípio suas vendas eram disponibilizadas apenas nos sábados, suas fontes provinham especialmente de tabloides europeus e cartas da Corte, atracavam nos cais brasileiros notícias dos mais variados países. Outra fonte de destaque eram as informações passadas oralmente por pessoas que haviam presenciado fatos ou ouvido fala, popularmente conhecidos como "boatos" (Barbosa, 2013).

Em 1821, iniciava-se a confecção de três edições semanais, incluindo imagens, muitas dessas futuristas, como descreveu Barbosa (2013, p 23):

É possível ver essas imagens como janelas que se abrem para um futuro que ainda não existia, no qual formas emergentes de comunicação tornar-se-iam, no tempo, residuais. As janelas em direção ao futuro existentes nas imagens de Debret e Rugendas apresentam múltiplos modos de comunicação e formas de se relacionar com os impressos que se multiplicam, gradualmente, pelas cidades e pelos campos.

No mesmo ano, já eram impressas periodicamente gazetas em outras províncias, como na Baiana, gradualmente a imprensa começa a assumir o cenário público possibilitando a expansão do mundo letrado e promovendo gradualmente

mudanças nas relações sociais (Barbosa, 2013). Em 1822, D. Pedro VI proibiu o anonimato das notícias contidas nas gazetas, e por meio de Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, o então regente elaborou um decreto contra os abusos da imprensa, que podem ser trazidas nas palavras de Barbosa (2013, p. 14), o qual esclarece que “era preciso evitar que ou pela imprensa ou verbalmente ou de qualquer outra maneira propaguem e publiquem os inimigos da ordem, da tranquilidade e da união, doutrinas incendiárias e subversivas”.

Os insultos verbais, chacotas que invadiam aqueles periódicos de forma intencional, faziam parte de uma longa linhagem narrativa, na qual a quebra da normalidade presumida, a inclusão de temas sensacionais e o apelo às fórmulas retóricas eram fundamentais para a conquista do público, igualmente, os que ganhavam maiores destaques e popularidade eram os jornais que repetiam casos de real interesse popular (Barbosa, 2013).

No longo do século XIX, instalavam-se discursos impressos com um novo sentido, que tornam as discussões mais brandas, de maneira que surgem grupos de discussões em torno de posições políticas e pensamentos similares, e, sobretudo, dão notoriedade transformando-os em personagens neste meio político, segundo Lavina Ribeiro, “esta linha de jornalismo essencialmente apelativo, feito circular em panfletos, com pequena tiragem e curta duração” fixa parâmetros de uma discursividade própria da imprensa que conclama a adesão pública para determinada causa ou atitude. Muitos dos redatores daquela época eram pessoas do comércio, magistrados, militares, padres e o sentido empregado em suas redações eram recheados de caráter pessoal, dando a este destaque político (Ribeiro, 2004).

Já a televisão surgiu no Brasil com o desenvolvimento da tecnologia do rádio, incorporou-se naturalmente no modelo de negócios: comercial. Foi Getúlio Vargas, em seu primeiro ano no poder, quem optou formalmente pela existência das emissoras comerciais. A primeira grande emissora de TV foi a TV Tupi, em 1965 a TV Globo e mais tarde a SBT (Rizzotto, 2012). De toda forma, as programações modificaram-se de acordo com o interesse do público que se mostrava cada vez mais alienado pela sociedade derredor, e em seus momentos de lazer, opta em assistir programas que ressaltam a sexualidade e o *voyeurismo* (Girão, 2007).

Igualmente, uma característica importante da imprensa atual é o fato de que estimula o individualismo e, ao contrário do que propõe, afasta as pessoas de forma

passiva fazendo-as crer que todas fazem parte de uma grande comunidade, que de certa forma está inter-relacionada através dos meios de comunicação. O enfraquecimento dos laços sociais é importante para a TV para que ela possa se apresentar como uma espécie de defensora de uma comunidade democrática (Girão, 2007).

A principal característica da informação veiculada nos dias de hoje é a espetacularização ou a super notícia, cujo objetivo principal é emocionar e não informar, expondo seus próprios profissionais ao risco e a tensão para garantir o Show, e a banalização que ocorre com a veiculação de imagens de sexo ou violência em horários impróprios, que ocasiona uma dessensibilização do público que passa a considerar tudo como parte comum e integrante do cotidiano, tornando-se indiferente às atrocidades cometida pela sociedade que se mostra cada vez mais desumana. (Arbex, 2001).

A era da informática, que está presente nos tempos contemporâneos, veio para somar e contribuir para uma ampliação da capacidade cognitiva da população, pois a cada dia os indivíduos são submetidos há um elevado número de informações provenientes dela. Nesse sentido esta mesma sociedade torna-se capaz de modificar os usos dessas novas tecnologias, que, no início eram apenas objetos de pesquisas, hoje passam a ser um instrumento de trabalho de divulgação, objetos de entretenimento, e um palco excelente para as *fake news*, conforme se segue:

O “sentido” da tecnologia contemporânea não se refere à sua dimensão material, mas sim ao seu poder de produzir um resultado para a sociedade. O futuro da Internet e da cibercultura em geral aponta para a produção aberta de informações em larga escala, para uma resposta que somente será dada a posteriori. Pela primeira vez, devido às características atuais do ciberespaço, é possível produzir uma grande escala de informações que podem ser “Falsas” no jogo das subjetividades e das linhagens, para além das fronteiras, das culturas, das religiões, dos territórios entre outros. (Lèvy, 2017, p. 31).

Com o advento da internet na década de 1990, iniciou-se uma nova era na comunicação, caracterizada pela rapidez e interatividade. A internet revolucionou a comunicação ao permitir que qualquer indivíduo pudesse criar, compartilhar e consumir conteúdo globalmente e em tempo real. Essa tecnologia não apenas democratizou a comunicação, mas também a descentralizou. Como afirma Castells (2000), a internet e as tecnologias digitais proporcionaram um grau sem precedentes

de interconexão, estabelecendo um espaço público global onde a informação se tornou um recurso acessível a todos.

Para Rüdiger (2011, p. 50), “o princípio mais importante instituído pela Internet através da cibercultura é o de que o próprio público determina a forma e o conteúdo do meio, a estrutura e assim podem controlar a comunicação”. A evolução dos meios de comunicação reflete o constante desejo humano por inovação e conexão. Cada nova tecnologia trouxe benefícios e desafios únicos, desde os pictogramas até as plataformas digitais de hoje. A história dos meios de comunicação demonstra como a humanidade adaptou e reconfigurou suas formas de expressão para atender às necessidades sociais e culturais de cada época, com implicações profundas para a forma como vivemos e compreendemos o mundo.

Frisa-se que esse histórico demonstra como os meios de comunicação são essenciais para qualquer sociedade democrática, pois conectam as pessoas, promovem o debate público e permitem o livre fluxo de informações. Desde a invenção da imprensa até o surgimento das redes sociais, a mídia evoluiu em complexidade e alcance, moldando a maneira como as pessoas compreendem o mundo ao seu redor. Hoje, a velocidade e a abrangência dos meios de comunicação, especialmente com o avanço da internet e das redes sociais, revolucionaram as interações humanas, facilitando o acesso à informação, mas também apresentando novos desafios.

Os meios de comunicação são, historicamente, instrumentos poderosos para a promoção da democracia, oferecendo às pessoas acesso à informação e possibilitando que diferentes perspectivas sejam conhecidas e debatidas. Segundo Castells (2021), a internet trouxe uma democratização da comunicação sem precedentes, permitindo que qualquer pessoa possa expressar suas opiniões e compartilhar informações em nível global. A democratização das mídias digitais tem potencial para fortalecer a participação política e a transparência, promovendo o que Habermas (2019) descreve como uma "esfera pública" onde cidadãos podem debater e construir opiniões de forma informada e colaborativa.

Em tempos de eleição, por exemplo, os meios de comunicação de massa, incluindo redes sociais e veículos de imprensa, desempenham um papel crucial ao informar o público sobre candidatos, propostas e acontecimentos políticos. Essa função é especialmente importante para garantir que a população tenha acesso a informações de qualidade e possa fazer escolhas conscientes. Como afirma Tufekci

(2022), as mídias sociais desempenham um papel crucial ao proporcionar voz a grupos historicamente marginalizados, mas exigem uma responsabilidade compartilhada para evitar o abuso do poder de moldar opiniões.

Os meios de comunicação têm um papel central na sociedade contemporânea, facilitando o acesso à informação e promovendo a democracia, a educação e a formação de uma opinião pública consciente. Contudo, os desafios da era digital, incluindo a concentração de poder e a desinformação, exigem uma resposta coletiva para garantir que os benefícios da comunicação midiática sejam preservados. O desenvolvimento de políticas regulatórias equilibradas, combinadas com a promoção da alfabetização midiática, pode ajudar a criar uma sociedade mais informada e menos suscetível à manipulação. Somente com uma colaboração ativa entre governos, plataformas digitais e sociedade civil será possível construir um ambiente midiático saudável, onde o respeito à verdade e à diversidade de opiniões possam coexistir e fortalecer a democracia.

2.1.2 O direito à liberdade de expressão, os aspectos éticos do equilíbrio entre liberdade e responsabilidade e o reflexo da digitalização dos meios

É de notória relevância a atuação dos meios de comunicação, sendo esta responsável pela disseminação de informações, levando cultura e aprendizado passíveis de fortalecer o senso crítico, apresenta-se como mecanismo de suma importância para um Estado Democrático. Magalhães menciona que tal conjunto de direitos visa à proteção daqueles que emitem e recebem informações, críticas e opiniões e que,

Mais do que um direito à liberdade de expressão pode ser entendido como um conjunto de direitos relacionados às liberdades de comunicação. Sendo diversas as formas de expressão humana, o direito de expressar-se livremente reúne diferentes liberdades fundamentais que devem ser asseguradas conjuntamente para se garantir a liberdade de expressão no seu sentido total (2008, p. 74).

Alguns episódios da história deste país, como o Regime Militar, aumentaram o clamor social pelo direito de expressão, a partir de então vários decretos foram editados naquela época como forma de regulamentar a publicidade, entre eles o Decreto-Lei nº 1.077, de 21 de janeiro de 1970 que instituiu a censura prévia, exercida

de dois modos: Ou uma equipe de censores se instalava permanentemente nas redações dos jornais e revistas para decidir o que poderia ou não ser publicado, ou os veículos eram obrigados a enviar antecipadamente o conteúdo planejado para a Divisão de Censura do Departamento de Polícia Federal, em Brasília (Olivieri, 2017).

O controle sobre a imprensa já havia sido regulamentado pela Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, a Lei de Imprensa, que obviamente restringia a liberdade de expressão. No entanto, a situação se tornou mais crítica com a edição do AI-5, bem como com a do Decreto-Lei nº 898, denominado Lei de Segurança Nacional (LSN), de 29 de setembro de 1969, complementada no ano seguinte pelo Decreto-Lei nº 1.077. Na televisão, novelas foram reescritas pela Divisão de Censura, exemplo a telenovela "Beto Rockfeller", transmitida pela TV Tupi (1968-1969), pelo fato do personagem principal não se pautar no figurino moral da época (Olivieri, 2017).

Assim sendo, a liberdade de expressão, entendida como legitimação da atuação da imprensa, sendo um dos resultados do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que a imprensa seria um dos pressupostos para a legitimação de um país pautado pela democracia. Por esta razão, o legislador percebeu a importância da garantia que a imprensa/mídia deveria ter para exercer sua função na sociedade democrática, qual seja a de levar o conhecimento e informações verídicas sobre os acontecimentos, influenciando o debate no espaço público. No entendimento de Silva (2005, p. 247):

A liberdade de comunicação consiste num conjunto de direitos, formas, processos e veículos, que possibilitam a coordenação desembaraçada da criação, expressão e difusão do pensamento e da informação. É o que se extrai dos incisos IV, V, IX, XII, e XIV do art. 5º combinados com os arts. 220 a 224 da Constituição. Compreende ela as formas de criação, expressão e manifestação do pensamento e de informação, e a organização dos meios de comunicação, está sujeita a regime jurídico especial.

Dessa forma, com o advento da Constituição Federal de 1988, foi fixado em vários incisos do art. 5º, dentre outros, que estabelece os direitos e garantias fundamentais sendo um deles o direito à liberdade de expressão, além da previsão do art. 220 da CF que também assegura a manifestação do pensamento, que é a base do direito supracitado e diz respeito ao direito de uma pessoa formar e expor suas ideias e opiniões, sem o medo de censura ou repressão. Este direito é essencial para o desenvolvimento individual e coletivo, pois permite que as pessoas compartilhem

suas visões de mundo, participem do debate público e influenciem a formação de uma sociedade mais justa e plural (Brasil, 1988).

Todavia, nessa seara, deve incluir a discussão sobre o fato de que o tema da ética em torno da liberdade e da responsabilidade é uma questão central nas discussões contemporâneas, tanto no ambiente pessoal quanto no profissional. A era digital ampliou a liberdade de expressão e o acesso à informação, mas trouxe também o desafio de estabelecer limites responsáveis. Neste artigo, discutiremos como esses dois conceitos se equilibram, apresentando as complexidades e os impactos de um cenário onde a liberdade sem responsabilidade pode levar a dilemas éticos significativos.

A liberdade é frequentemente vista como um direito humano essencial e uma base da dignidade humana. Em sociedades democráticas, esse direito é garantido para que os indivíduos possam expressar suas opiniões, desenvolver suas identidades e participar ativamente da vida pública. Em 2021, a ONU reafirmou em relatório a importância da liberdade de expressão como “uma base para sociedades justas e inclusivas”. Contudo, quando ilimitada, essa liberdade pode ameaçar outros direitos fundamentais, como a privacidade e a segurança de terceiros (ONU, 2021).

Liberdade e responsabilidade são conceitos que caminham lado a lado, especialmente no contexto ético. A filósofa contemporânea Martha Nussbaum destaca que “a liberdade de agir e a responsabilidade pelo impacto das ações são valores que precisam coexistir, uma vez que nenhuma sociedade é sustentável sem tal equilíbrio” (Nussbaum, 2023). Dessa forma, a liberdade sem responsabilidade pode levar ao abuso e à injustiça, enquanto a responsabilidade sem liberdade pode restringir a inovação e o crescimento pessoal.

O avanço da tecnologia trouxe à tona novas questões éticas, desafiando a maneira como os indivíduos percebem suas responsabilidades para com a sociedade. Redes sociais e inteligência artificial, por exemplo, são ambientes onde as ações de indivíduos e corporações têm impactos diretos e significativos na vida de outras pessoas. Segundo o pesquisador Daniel Susser, as empresas de tecnologia devem levar em conta o impacto ético de suas inovações, assumindo uma responsabilidade ampliada, que equilibre a liberdade de inovação com a proteção dos direitos dos usuários (Susser, 2022).

No caso das redes sociais, a liberdade de expressão é constantemente desafiada por questões de desinformação e discurso de ódio. Isso mostra que a ética é essencial para regular o uso da liberdade, promovendo uma responsabilidade compartilhada. A filósofa Judith Butler argumenta que a liberdade de expressão deve ser protegida, mas também precisa ser moderada, a fim de evitar que a violência simbólica e o abuso se tornem comportamentos aceitos como norma (Butler, 2023).

Outro aspecto importante é o entendimento de que a responsabilidade limita a liberdade. Um exemplo disso é a crise ambiental, onde o consumo desenfreado é um exercício de liberdade que impacta diretamente as condições de vida de futuras gerações. Segundo o ambientalista David Wallace-Wells, a liberdade de consumir e explorar recursos naturais deve ser equilibrada com a responsabilidade ambiental, especialmente em um contexto de crise climática, onde as ações humanas têm impactos diretos e duradouros no meio ambiente (2022).

O equilíbrio entre liberdade e responsabilidade é um dos maiores desafios éticos do nosso tempo. Compreender que a liberdade individual está entrelaçada com a responsabilidade social é essencial para uma sociedade harmoniosa e sustentável. Assim, enquanto indivíduos e empresas têm o direito de buscar seus interesses, cabe a cada um refletir sobre o impacto de suas ações. Dessa forma, a ética se coloca como um pilar fundamental, proporcionando um caminho para uma sociedade mais justa e consciente, onde a liberdade é exercida com respeito e responsabilidade.

E, em se tratando em ética, nossos debates surgem com a digitalização dos meios de comunicação social, a qual se refere à transição dos formatos tradicionais, como a televisão, rádio e jornais impressos, para plataformas digitais, como websites, redes sociais e aplicativos. O acesso à informação se tornou mais democrático, com a internet permitindo que qualquer pessoa se torne produtora de conteúdo, compartilhando informações em tempo real.

De acordo com o estudo de Smith e Wilson (2023), a digitalização tornou a produção e o consumo de conteúdo mais acessíveis, permitindo que assuntos antes limitados a uma pequena elite midiática, como as questões ambientais, conquistassem visibilidade mundial. Contudo, essa democratização também tem gerado desafios no que se refere à qualidade e veracidade da informação disseminada.

A digitalização é a fonte do poder na sociedade da era digital. Além disso, com a ajuda da tecnologia, passa a ser uma arma poderosa que permite dominar a sociedade. Além de fornecer acesso à informação sem precedentes, a internet e vários dispositivos eletrônicos também permitem a concentração de informações, configurando-se assim como um espaço de poder (Rogers, 2019).

Uma observação que surge com o avanço da internet e das novas tecnologias digitais, que se expandem a cada dia no cenário atual, é o crescimento de um controle social difuso – a implementação de uma vigilância invisível. A internet, funcionando como um centro de aglutinação de dados, é capaz de exercer controle com uma notável eficiência. Esse controle é sutil, quase imperceptível. Assim, não gera uma violência ostensiva. A dominação que possibilita é camuflada, conferindo um caráter cínico e eficaz. De certo modo, a internet pode ser vista como o panóptico da era moderna (Ruiz, 2016). Nesse sentido a supervalorização da internet muitas vezes a transforma em um objeto de adoração, o que na verdade os dispositivos eletrônicos seriam apenas instrumentos de divulgação de conhecimento, que quando não filtrados podem desencadear conflitos populacional (Castells, 2000). Rodrigues *et al.* (2020), dentro desse raciocínio, conclui:

Pode-se afirmar que a pesquisa e a transmissão de conhecimentos estarão vinculadas aos interesses dos detentores do poder. E os detentores do poder serão aqueles que controlarem as informações. Em uma sociedade assim configurada, quem detém o controle da informação detém todo o controle, o que permite também o controle dos indivíduos e da comunidade no qual estão inseridos (p. 6).

É importante ressaltar que não é a disponibilidade de tecnologia que determina os padrões de democracia em uma sociedade, mas sim os níveis de consenso e conflito presentes nela. O que fomenta autoritarismos e totalitarismos é o retrocesso político, e não a falta de tecnologia. A posse de tecnologia e dos sistemas informatizados apenas amplia significativamente as possibilidades de controle por parte de regimes totalitários e ditaduras, além de ter o potencial de favorecer a descentralização nas democracias.

A digitalização não é uma solução mágica para os desafios ambientais, mas oferece novas oportunidades para o engajamento público e a disseminação de informações. No entanto, os meios digitais também podem ser palco de distorções e manipulação de informações. A facilidade com que dados podem ser alterados,

simplificados ou tirados de contexto nas plataformas digitais exige uma maior vigilância sobre a qualidade da informação ambiental veiculada (Garcia; Silva, 2023).

2.1.3 As informações na era digital, as redes sociais, a difusão das informações e os desafios advindos da presença midiática

As transformações sociais e tecnológicas provocadas pela internet e pela crescente disseminação das redes sociais digitais deram origem a novos fenômenos narrativos, cujas influências se espalham e estabelecem padrões discursivos inovadores (Sibilia, 2015). A prática de compartilhar histórias pessoais nas redes sociais suscita uma série de questionamentos e nos convida a refletir sobre as formas de subjetivação que emergem nesse ambiente de auto exposição. A internet quebrou barreiras geográficas e facilitou o acesso a uma quantidade imensa de dados em tempo real.

Segundo Castells (2003), a era da informação reconfigura as estruturas de poder e comunicação, pois permite que qualquer indivíduo com acesso à internet possa se tornar um produtor e disseminador de conteúdo. Esse novo paradigma promoveu uma verdadeira revolução no jornalismo e na comunicação, transformando o receptor passivo em um agente ativo na cadeia de informações. Para Keen (2012) à medida que os indivíduos interagem no espaço virtual, eles se reconfiguram e nesse sentido alterações sobre o eu que antes só existia na intimidade, agora se tornar público.

Nesse contexto poderíamos afirmar que, ao estarmos sempre à vista das câmeras, perdemos a capacidade de preservar nossa verdadeira identidade, pois não é viável manter nossa essência quando constantemente estamos sob o olhar dos outros (Sibilia, 2014). Na atualidade, a felicidade parece somente ser valorizada e desejada enquanto puder ser exibida e admirada por aqueles ao nosso redor. Assim, não basta alcançar esse estado de alegria; é fundamental que essa felicidade se torne visível e que os outros possam reconhecê-la, conferindo-lhe um valor legitimado pelos seus olhares (Filho; Karnal, 2016).

Como mencionado, a Internet possibilita uma conexão constante entre os grupos sociais. Devido a essa conexão contínua, as informações que circulam nas redes sociais adquirem um caráter duradouro, podendo ser facilmente acessadas,

organizadas e direcionadas a públicos invisíveis, além de serem prontamente/potencialmente replicáveis. A isso, acrescenta-se o fato de que a disseminação de informações também representa uma circulação de valor social, que provoca efeitos significativos na rede. (Hobbs, 2010).

No entanto, essa mesma liberdade pode trazer riscos à veracidade dos conteúdos, favorecendo a disseminação de *fake news* e a criação de bolhas de desinformação. Para minimizar esses efeitos, é fundamental que tanto os usuários quanto as plataformas desenvolvam uma abordagem responsável e crítica. A alfabetização midiática representa um passo importante nesse sentido, promovendo uma sociedade mais informada e menos suscetível à manipulação informativa.

Os meios de comunicação nos dias atuais como TVs, jornais, revistas, e emissoras de rádio, podem ser utilizados tanto para fornecer informações que são úteis e muitas vezes importantes, mas como também para alienar as vontades e opiniões de um povo, isto é, nos separamos da verdadeira essência da informação e assim trilhamos um caminho distinto entre ideal e o real. Nas palavras de Christofolletti (2008, p.1) menciona que “nos dias de hoje a mídia já possui grande participação em nosso cotidiano, facilitando o acesso as mais variadas notícias e fatos, ela ajuda a moldar o nosso imaginário, estabelecer prioridades, decidir e descartar opções”.

Nesse sentido a alienação de ideias do povo se estende às decisões políticas, o que conseqüentemente versa sobre o destino da sociedade, das quais as pessoas desprovidas de conhecimento, são feitas de grandes massas de manobra, modificando suas vontades individuais, por orientações da mídia e da publicidade realizadas pelos meios de comunicação em massa. Para Portão (1982, p. 21), a manipulação da mídia prepara as massas da população para a “aceitação pacífica de pontos de vista que interessam a pessoas ligadas ao poder político, ao poder econômico”.

Existe muitos pontos positivos sobre as informações emitida pelos meios de comunicação, mas também vários pontos negativos em linhas gerais, pode-se mencionar que a mídia atua espalha e influencia as notícias e informações que na verdade são de interesse de uma classe dominante da sociedade em detrimento dos interesses de uma ampla maioria de pessoas que são trabalhadoras e muitas vezes carente de informações. Alguns pontos negativos podem ser vistos por Portão (1982, p. 30), onde menciona que:

Os meios de comunicação de massa manipulam um enorme poder para alcançar os seus objetivos. Os proprietários impõem suas próprias opiniões, em especial as políticas e econômicas, à custa dos pontos de vista contrários. Os meios de comunicação de massa estão subordinados às grandes empresas e às vezes permitem que controlem a política e o conteúdo editorial. Os meios de comunicação de massa prestam mais atenção ao superficial e ao sensacional em suas reportagens sobre os acontecimentos humanos ao invés do que é significativo, e seus entretenimentos tem sido insubstancial. Os meios de comunicação colocam em perigo a moral pública. Os meios de comunicação de massa invadiram a vida privada das pessoas sem uma causa justa. Os meios de comunicação de massa são controlados por uma classe sócio econômica – em termos vagos, a “classe empresária”.

Com a evolução dos tempos a comunicação tem apresentado novas possibilidades de expressão ao público, nesse sentido as informações e a interconexão dos fatos são muito mais rápidas (Lévy, 2017). O meio Digital vem a cada dia substituindo os sistemas de mídias que eram baseados em jornais, rádios e na televisão, onde de certa forma trouxe benefícios sobre as questões das informações, ou seja, o acesso da grande massa as mesmas. Porém, por um outro lado tem gerado uma grande Incertezas sobre as Informações como também a manipulação das Notícias, o que com a evolução tem possibilitado causar uma transformação radical na esfera da informação pública e com certeza tem proporcionado profundas consequências políticas.

Para Recuero (2009) com o surgimento da internet, possibilitou ainda mais a difusão da informação e de forma rápida e também interativa, tornando-se possível criar novos canais de comunicação além de uma pluralidade de informações. Nesse sentido as características da informação em grande escala foram intensificadas com o aparecimento dessas ferramentas de acesso pessoal, que, com o passar dos tempos e com os avanços tecnológicos apenas ganharam força e ampliaram a sua capacidade de divulgação.

Deuze (2006) menciona que a relação entre jornalismo e tecnologia já existe uma história há muito tempo pois a evolução dessa profissão está diretamente relacionada com o desenvolvimento tecnológico. Essa relação torna-se mais ainda evidente quando traçamos um panorama da evolução das mídias que dominaram a comunicação ao longo dos tempos. O mesmo ainda menciona que:

Se olharmos para a história da tecnologia na comunicação social, poderíamos afirmar que o século XIX está ligado à (aparição, crescimento e solidificação

da) imprensa escrita, o século XX está ligado à radiotelevisão e o século XXI muito provavelmente irá ligar-se às plataformas multimídia digitais (sem fios). O jornalismo tem-se profissionalizado e evoluído de acordo com isto, desenvolvido especializações impressas (jornais e revistas), em rádio e televisão, bem como no jornalismo digital (2006, p.3).

Para Rasêra (2010, p. 4) o jornalismo digital pode “extrair as melhores coisas das mídias tradicionais (jornais, revistas, rádio e televisão), e ‘reembala’ em um produto novo das mídias já existentes”. Contudo o grande acesso às informações pode gerar uma incerteza do que está sendo visto através de informações distorcidas gerando uma desestabilidade de informação.

2.2 DISCUSSÃO SOBRE A RELEVÂNCIA DOS DEBATES QUANTO A INFLUÊNCIA DAS *FAKE NEWS* NA SOCIEDADE

2.2.1 As variações das *fake news*, seus malefícios em tempos contemporâneos na mídia e seus impactos no ambiente democrático

Silva (2017) traz a ideia que as informações em tempos atuais são disseminadas em sua grande maioria através das redes sociais. Nesse sentido as pessoas recebem as notícias e sem qualquer critério repassam aos seus contatos, onde muitas vezes possuem até boa intenção em difundir a informação, porém não checam a veracidade da fonte ou se esta é uma informação verdadeira, o que gera um cenário propício a criação de boatos.

Para Silva, “a notícia falsa se tornou uma fonte renda lucrativa, onde [sua] industrialização [...], tem o objetivo de fazer dinheiro através da propagação [delas] sem critérios e de compartilhamento em massa” (2017, p. 37). As notícias e os conteúdos apresentados pelas *fake news*, possuem a capacidade de manipular os leitores e assim alcançarem o objetivo almejado, as manipulações ocorrem das mais diversas formas onde o conteúdo é escrito e muitas vezes são utilizadas imagens para que tudo pareça o mais real possível, na finalidade de dificultar a percepção do leitor sobre a veracidade da informação (Tandoc; Lim; Ling, 2018). Nesse mesmo sentido Roose, (2018) menciona sobre as falsas notícias

A disseminação das *fake news* “falsas notícias” ocorrem por meio de inúmeros formatos, geralmente possuem um texto afirmativo, para transparecer uma falsa credibilidade, porém as mensagens não se restringem apenas a textos, uma vez que, fotos e vídeos também podem ser modificados

digitalmente para diversas finalidades, como vingança, difamação e incriminação de pessoas (p. 148).

Em termos gerais as *fake news*, trazem implicações negativas sobre a sociedade, pois esta influi diretamente nas tomadas de decisões principalmente no que se diz as questões políticas e democráticas, seja pela falta de informações verdadeiras, ou pela difusão de conteúdos falsos, no intuito de manipular a opinião ou até mesmo prejudicar outras pessoas.

As *fake news* têm sido descritas por diversos autores como uma das principais ameaças às democracias contemporâneas. Elas distorcem o debate público, criam polarização e podem influenciar processos eleitorais de maneira desastrosa. Esse problema tem se intensificado no Brasil, especialmente em plataformas como *WhatsApp*, *Twitter (X)* e *Facebook* (Sakamoto, 2023).

Ferrari (2018) destaca que as *fakes news* geram um ecossistema midiático descentralizado, onde fontes insurgentes e não verificadas podem alcançar o mesmo peso que as fontes confiáveis, aumentando a desinformação. Santaella (2018) argumenta que essa nova dinâmica de comunicação facilita a viralização de conteúdos falsos e maliciosos, favorecendo a manipulação das emoções dos indivíduos e criando o que alguns autores chamam de "democracias emocionais".

Para D'anconca (2018) as notícias distorcidas ou também chamadas de *fake news* viraram uma consequência desastrosa para a mídia. A grande questão está na veracidade da informação, pois o ser humano na mesma proporção que compartilha, recebe inúmeras postagens das quais muitas vezes sem qualquer critério de apuração ou seleção se nutrem de informações que são muitas vezes distorcidas ou até mesmo falsas. No que se refere a polarização política, as *fake news* também contribuem para a radicalização e a polarização política.

Quando as pessoas são constantemente expostas a informações distorcidas ou fabricadas, isso alimenta a intolerância e a divisão dentro da sociedade. Em vez de promover um debate saudável e democrático, a disseminação de notícias falsas reforça extremismos e cria uma atmosfera de "nós contra eles", prejudicando o diálogo democrático (Ferrari, 2018).

Outra questão bastante importante que se pode mencionar está na forma de produção e disseminação de conteúdo sem compromisso com a ética. Conforme mencionam Ferrari (2018) e Souza (2017), o jornalismo sempre conviveu com notícias

falsas de maior ou menor intensidade, contudo antes das eras digitais era possível reconhecer o autor identificando a origem da informação, porém com surgimento dos meios digitais essas informações são mais difíceis de serem rastreadas e assim punir os possíveis autores de *fake news*.

Para Souza (2017), o grande problema das notícias falsas está em um ambiente de crise, pois este cenário torna-se palco atrativo para manifestar-se, além de um ambiente favorável para que as notícias se propagam através dos veículos de comunicação que na verdade são grandes formadores de opiniões. No mesmo sentido, Santaella (2018, p. 29) nos alerta que as “notícias falsas costumam ser definidas como notícias, boatos, fofocas ou rumores que são deliberadamente criados para ludibriar ou fornecer informações enganadoras”, que visam influenciar as crenças das pessoas, além de manipulá-las de forma política ou até mesmo causar intrigas e confusões em prol de interesses que na grande maioria das vezes são totalmente particulares.

Outro assunto importante se trata da erosão da confiança nas instituições, ou seja, a democracia depende da confiança pública nas instituições, como a imprensa, o sistema eleitoral e o governo. Quando *fake news* atacam a credibilidade dessas instituições, gera-se uma crise de confiança. Em muitos casos, as *fake news* são utilizadas para desacreditar veículos de comunicação legítimos ou processos democráticos, corroendo a base de confiança necessária para o funcionamento saudável de uma sociedade democrática (Filho, 2018).

A grande questão não está nas *fake news* em si, porém no surgimento de inúmeras ferramentas que são capazes de reproduzi-las além de disseminá-las em grande massa como nunca antes visto. Para Mereles (2017), as *fake news* muitas vezes são notícias que podem conotar uma aparência de serem verdadeiras, existindo até um algum grau de semelhança com a verdade. Porém, denotam de maneira enganosa sobre os fatos.

Para Santaella (2018), de certa forma as *fake news* são criadas no intuito de influenciar de alguma maneira a visão que as pessoas têm sobre os fatos e notícias que são publicadas. Nesse sentido as histórias são criadas de forma sensacionalistas com imagens chamativas para capturar a atenção do usuário, levando estes a ter uma visão distorcida do que de fato é o conteúdo abordado. Por este motivo, é importante o usuário buscar diferenciar com mais precisão o conteúdo visualizado.

Mereles (2017, p. 13) tenta sistematizar as possíveis variações de *fake news*, sendo elas: “falsa conexão; 2 – falso contexto; 3 – conteúdo manipulado; 4 – sátira ou paródia; 5 – conteúdo enganoso; 6 – conteúdo impostor; 7 – conteúdo fabricado”. Para o autor, entende-se por falsa conexão a utilização de notícias, imagens ou até mesmo de legendas que dão uma denotação falsas sobre o conteúdo que realmente é apresentado. Ou seja, são somente conexões falsas no intuito de atrair a atenção do leitor. Já no conteúdo manipulado, há uma modificação da informação verdadeira, na intenção de enganar o público, essa manipulação, geralmente ocorre em imagens e áudios por meio de programas de edição.

As *fake news* por sátiras ou paródias se caracterizam um tipo de conteúdo cômico que podem induzir os usuários a criarem uma repulsa pela notícia. No entanto, um leitor que de forma desatenta pode ignorar que o conteúdo é uma sátira e considerá-lo como verdadeiro. Os conteúdos enganosos apresentados em forma *fake news* são ilustrados quando uma informação enganosa é utilizada para atingir uma pessoa sobre determinado assunto. Nesse tipo de informação, segundo Mereles (2017), derivam a partir de: jornalismo mal elaborados, com falhas em sua apuração; além de parcialidade, que as vezes estão diretamente relacionados com o objetivo de ganhar lucros.

Para Wardle (2016), o conteúdo impostor, é um tipo de *fake news* onde as informações são obtidas, a partir de declarações sejam elas de pessoas, organizações ou entidades a fim de gerar uma perda de credibilidade e alcançar um número maior de leitores. Porém ressalta-se que muitas vezes essas informações não foram emitidas ou até mesmo foram emitidas sobre outro contexto. Já sobre as notícias fabricadas, Mereles (2017), aponta que essas são utilizadas no intuito de provocar a outra parte a fim de gerar lucros. Esses tipos de conteúdo podem ser vistos em paródias, em materiais informativos, que servem para influenciar na toma de decisões políticas.

2.2.2 As pós-verdades no cenário atual, as consequências da desinformação e o combate jurídico à disseminação de *fake news*

O conceito de pós-verdade, estreitamente relacionado às *fake news*, reflete uma era em que os fatos objetivos são menos influentes na formação da opinião

pública do que os apelos emocionais e as crenças pessoais. Isso leva a um enfraquecimento do debate público, uma vez que as discussões passam a se basear em desinformação, dificultando a busca por soluções racionais e informadas para os problemas sociais.

Pata Siebert e Pereira, (2020) as *fakes news* e a pós-verdade possuem uma grande relação, pois é inevitável relacionar a pós-verdade sem que apareça uma notícia mentirosa “*fake news*” com uma maquiagem de verdadeira, ou seja, ambos os termos estão ligados a informação e também a liberdade de expressão, usando assim como veículo de divulgação as redes sociais. Nesse sentido os termos estão fundidos pois ambos manipulam ou alteram os fatos verdadeiros. Segundo Aurélio (2022, *on-line*), o termo pós-verdade pode-se entendido como:

Conjunto de fatos ou informações que, sem fundamento e propagados de maneira repetitiva, são tidos como verdadeiros. Contexto em que se desvaloriza a verdade objetiva, comprovada pelos fatos, aceitando qualquer discurso como correto. Circunstância em que uma relevância excessiva é atribuída a notícias mentirosas, falsas ou feitas com a intenção de maquiagem os fatos, ao invés de apresentar a verdade objetiva sobre os acontecimentos, apelando sempre para credulidade, sentimentos ou crenças individuais: *fakenews* é o combustível da pós-verdade.

Assim, percebe-se que as *fakes news* se liga com a pós-verdade, como instrumento de propagações de falsas notícias ou até mesmo desvalorização da notícia verdadeira. Dessa forma é perceptível que nos seres humanos contemporâneos deixamos de apreciar a verdadeira notícia e passamos a compartilhar mais a divulgação de notícias falsas.

Nesse sentido se nota que existe uma relevância supervalorizada ou até mesmo excessiva das notícias mentirosas, além de conteúdos falsos por meio de manipulação dos fatos, ao invés de uma busca pela verdadeira informação, de forma objetiva e concreta sobre os fatos. É diante desse cenário que surge o conceito de desinformação, o qual pode ser remetido ao “ato ou efeito de desinformar, ou de informar de forma errada ou enganadora, bem como a utilização das técnicas de informação para induzir em erro ou esconder certo(s) fato(s)”. Segundo Aurélio (2022, *on-line*),

Nesta mesma linha, pode-se dizer que a desinformação se denota de um processo que faz parte da comunicação, pois a ela dificulta os sujeitos conhecerem a realidade como um todo. Isso pode ser bem demonstrado por

Demo (2000, p 39) onde menciona “(...) todo processo interpretativo supõe um sujeito culturalmente contextualizado. Desinformar faz parte da informação, assim como a sombra faz parte da luz. Trata-se do mesmo fenômeno, apenas com sinais inversos”

A desinformação gera consequências catastróficas como pode ser vista na segunda guerra mundial onde o Ministro da propaganda da Alemanha nazista Joseph Goebbels declarou que: “Uma mentira repetida mil vezes torna-se verdade” (Fernandes, 2018). O que de fato gerou milhões de mortes por causa do holocausto, através de políticas de desinformações aos outros países que acabavam acreditando nas notícias as quais eram publicadas.

Nesse sentido as desinformações nos tempos contemporâneos podem causar fenômenos parecidos aos daquela época, porem de forma muito mais rápida, pois com a internet e possível que qualquer pessoa transmita em tempo real uma informação, o que muitas vezes podem contribuir para a criação de um ambiente onde os fatos narrados podem ser dissonantes da realidade, ou seja, um palco para preferências partidárias ou até mesmo para informações de caráter ideológico, o que abre espaço para um mercado de boatos, manipulações e mentiras consequências das chamadas *fake news*. Nesse sentido, Sakamoto (2023, p 30) menciona sobre algumas consequências das desinformações:

As desinformações são conteúdo falso ou enganoso que foi propositadamente colocado fora de contexto, manipulado ou completamente forjado com o interesse de enganar público e que: a) Seja disseminado para obter ganhos econômicos; ou b) Possa causar danos públicos, como fraudes eleitorais, o risco à estabilidade democrática, ao funcionamento de serviços públicos, à integridade física e moral de pessoas e grupos identificáveis por sua raça, gênero, orientação sexual ou visão ideológica ou consequências negativas à saúde individual ou coletiva.

As principais Plataformas utilizadas como meio de propagação das desinformações são o *Facebook*, *Twitter* e o *WhatsApp*, pois as interações entre os usuários favorecem a replicação de boatos e mentiras de maneira muito rápida. A Grande questão é que pelo conhecimento que há entre os usuários, pode haver uma aparência de legitimidade nas publicações efetuadas, além de que as informações muitas vezes coincidem com o ponto de vista desses e seus interesses.

Surge assim a necessidade de um enquadramento jurídico das *fake news*. No Brasil, por exemplo, a Constituição Federal assegura a liberdade de expressão, mas

também prevê limites, como o respeito à honra, privacidade e imagem das pessoas (art. 5º, X, CRFB/1988). A propagação de *fake news* pode violar esses direitos, sendo enquadrada como crime em diversas circunstâncias, como calúnia, difamação e injúria. Além disso, dependendo do conteúdo e das consequências das informações falsas, outros crimes podem ser identificados, como crimes eleitorais, crimes contra a ordem pública ou até mesmo a saúde pública, dependendo do contexto.

Um exemplo prático de regulação é a Lei nº 13.834/2019, que altera o Código Eleitoral brasileiro para tipificar o crime de denunciação caluniosa com finalidade eleitoral. Essa norma criminaliza a divulgação de informações sabidamente inverídicas com o objetivo de influenciar o processo eleitoral. Os mecanismos de contestação e medidas legais para combater a disseminação de *fake news* são: Ação Judicial para Remoção de Conteúdo, onde as vítimas de notícias falsas podem recorrer ao Judiciário para solicitar a remoção de conteúdos inverídicos que prejudiquem sua imagem ou reputação. As plataformas de redes sociais, como *Facebook*, *Instagram* e *Twitter*, também têm sido pressionadas a agir mais rapidamente na remoção de conteúdos falsos, sob pena de multas ou sanções (Silva, 2017).

Outra medida é a Responsabilização de Plataformas Digitais, que com o avanço das redes sociais e da tecnologia de disseminação de informações, as plataformas digitais também estão sendo incluídas nas discussões sobre a responsabilidade pela disseminação de *fake news*. Algumas legislações em desenvolvimento preveem a responsabilização dessas plataformas por falhas na remoção de conteúdos falsos, enquanto outras criam normas para a identificação e penalização de usuários que difundem notícias fraudulentas (Alves; Maciel, 2020).

Para Gutierrez (2021) a educação midiática e filtros de conteúdo é outro mecanismo importante é o investimento em educação midiática. Governos, ONGs e o setor privado têm colaborado para promover a conscientização da população sobre a verificação de fatos e o reconhecimento de fontes confiáveis de informação. Essa medida preventiva ajuda a reduzir o impacto das *fake news* ao empoderar o cidadão comum para ser mais crítico em relação às informações consumidas.

A criminalização e punição de divulgadores, que são sanções penais contra indivíduos que produzem e divulgam *fake news* também estão crescendo. Além das punições já previstas no Código Penal brasileiro, como injúria e difamação, novas

legislações vêm sendo discutidas para agravar as penas para aqueles que criam ou distribuem *fake news* com intenção deliberada de causar danos sociais, políticos ou econômicos (Mercedes *et al.*, 2020).

Nesse sentido o combate jurídico à disseminação de *fake news* é um desafio contínuo, mas fundamental para preservar a democracia, a paz social e o respeito aos direitos individuais. As legislações precisam evoluir para se adequar às novas tecnologias, ao mesmo tempo que se preserva a liberdade de expressão. Ao combinar a aplicação de leis rigorosas, parcerias com o setor privado e a conscientização da sociedade, espera-se que o impacto desse fenômeno seja minimizado, promovendo um ambiente informativo mais saudável e confiável (Prudente & Costa, 2020).

2.2.3 Os desafios da regulação de *fake news*, a relevância da educação e alfabetização midiática como ferramentas de defesa

Regulamentar o conteúdo online, especialmente o que envolve *fake news*, levanta uma preocupação imediata com a censura. A liberdade de expressão é um direito protegido, e sua limitação deve ser tratada com cuidado para não comprometer a diversidade de opiniões e o debate público. Segundo o pesquisador Timothy Garton Ash (2023), “a regulação malfeita pode limitar a liberdade de expressão, criando um ambiente de medo e autocensura”.

Em um ambiente digital onde milhões de informações são compartilhadas a cada segundo, rastrear e verificar cada conteúdo se torna uma tarefa monumental. Para lidar com o volume de dados, muitas plataformas dependem de algoritmos de moderação, que nem sempre são precisos. Esses algoritmos podem falhar na identificação de *fake news* e, ao mesmo tempo, limitar conteúdos válidos e informativos. “A tecnologia de IA ainda está longe de ser perfeita, e isso implica o risco de censura inadvertida de conteúdos legítimos”, afirma Jessica Sargent, especialista em ética digital (2023).

As *fake news* frequentemente têm diferentes impactos e interpretações dependendo do contexto cultural e político de cada país. Algumas nações possuem leis mais rígidas para regular o conteúdo online, enquanto outras mantêm uma abordagem mais permissiva. Isso gera um desafio adicional, pois uma regulação eficiente precisa considerar essas diferenças. Como observa o pesquisador de mídia

digital, José María Pérez Tornero (2023), “as soluções de regulação de *fake news* devem considerar contextos locais para serem eficazes e respeitar a diversidade cultural” (2023).

Definir *fake news* de forma clara e objetiva é uma tarefa complexa. Informações falsas, opiniões polêmicas e sátiras podem se sobrepor, tornando difícil determinar o que deve ser regulado ou censurado. A falta de consenso sobre o que caracteriza uma *fake news* cria um desafio adicional para a criação de leis específicas. Segundo a pesquisadora Claire Wardle (2022), “uma definição abrangente de *fake news* é essencial, mas não é simples, pois envolve questões de interpretação e subjetividade”.

Com a crescente pressão pública e governamental, muitas plataformas de mídia social já adotaram mecanismos para sinalizar e remover conteúdos falsos. No entanto, ainda há debate sobre até que ponto essas empresas devem ser legalmente responsáveis pelo que é publicado em suas plataformas. Enquanto algumas plataformas defendem que são apenas intermediárias, outras são acusadas de incentivar a disseminação de *fake news* por meio de seus algoritmos de recomendação. A especialista em política digital, Carissa Véliz, argumenta que “as plataformas devem adotar mais responsabilidades em relação ao conteúdo prejudicial, mas é preciso uma regulamentação justa que não impeça a inovação e o debate” (Véliz, 2023).

A regulamentação das *fake news* é uma questão complexa que exige um equilíbrio delicado entre a proteção da sociedade contra a desinformação e o respeito à liberdade de expressão. A implementação de políticas efetivas exige uma abordagem multidisciplinar, considerando não apenas questões tecnológicas e legais, mas também éticas e culturais. No entanto, enquanto o debate sobre as formas ideais de regulação continua, é essencial que governos, plataformas digitais e sociedade civil cooperem para desenvolver soluções que possam minimizar os danos das *fake news* sem comprometer o direito fundamental à liberdade de expressão.

Um dessas soluções é a alfabetização midiática, que envolve o desenvolvimento de competências para analisar e compreender os meios de comunicação, seja na forma tradicional (televisão, rádio, jornais) ou digital (internet, redes sociais). Para o pesquisador David Buckingham (2022), “alfabetização

mediática é mais do que a habilidade de ler ou escrever; trata-se de aprender a pensar criticamente sobre as mensagens que recebemos e a capacidade de produzir conteúdo de forma ética e informada". Esse processo educacional capacita os indivíduos a questionar a origem, o propósito e a veracidade das informações, tornando-se, assim, mais aptos a tomar decisões informadas.

A educação, especialmente no contexto da alfabetização midiática, tem um papel crucial na proteção contra a desinformação, que se espalha com rapidez nas plataformas digitais. A disseminação de *fake news*, teorias da conspiração e conteúdos manipulados tornou-se uma das maiores ameaças à integridade do debate público e à democracia. Como destaca o especialista em educação digital, José Manuel Pérez Tornero (2023), "os sistemas educativos precisam incorporar, de forma urgente, programas de alfabetização midiática para que os cidadãos possam distinguir entre fatos e opiniões, entre fontes confiáveis e conteúdos tendenciosos".

A formação de cidadãos críticos e informados, capazes de identificar e resistir à manipulação midiática, é uma questão de justiça social e política. O ensino da alfabetização midiática não deve ser visto apenas como uma responsabilidade das escolas, mas como um esforço coletivo que envolve famílias, organizações não governamentais, plataformas digitais e governos. Segundo o autor Henry Jenkins (2023), "a alfabetização midiática vai além de ensinar a consumir informações; ela prepara os cidadãos para participar de uma sociedade em que as notícias e as informações são moldadas por interesses políticos e econômicos". Dessa forma, ao formar indivíduos que compreendem como as informações são produzidas e disseminadas, a alfabetização midiática se torna uma ferramenta eficaz de defesa contra manipulações e distorções.

Para que a alfabetização midiática seja eficaz, é necessário que ela seja integrada ao currículo educacional desde as primeiras etapas de formação. Crianças e jovens, especialmente, precisam ser incentivados a refletir sobre a mídia que consomem e a desenvolver habilidades críticas que lhes permitam navegar pela complexa paisagem informacional. A implementação de programas que ensinem habilidades como análise crítica de fontes, verificação de fatos e construção de narrativas alternativas pode ser um primeiro passo importante para equipar as futuras gerações com ferramentas necessárias para a defesa da verdade e da ética na mídia. O modelo proposto por autores como Sonia Livingstone e Ellen Helsper (2022), que

sugerem a integração de atividades práticas, como *workshops* de criação de conteúdo e análise de campanhas midiáticas, pode ser eficaz para envolver os estudantes e proporcionar uma aprendizagem mais ativa e participativa.

Apesar de sua importância, a implementação da alfabetização midiática enfrenta desafios significativos. A falta de formação adequada entre professores, a resistência a mudanças nos currículos educacionais e a escassez de recursos em muitas regiões são obstáculos que precisam ser superados. Além disso, a resistência de algumas plataformas digitais em implementar políticas eficazes de combate à desinformação também representa um desafio adicional. Entretanto, as oportunidades também são imensas. A popularização das tecnologias digitais oferece uma plataforma para disseminação de programas de alfabetização midiática em larga escala, alcançando um público global. Iniciativas como o projeto "*MediaWise*", que oferece educação sobre alfabetização midiática para adolescentes nos Estados Unidos, mostram o impacto positivo que programas digitais podem ter na formação de cidadãos críticos e bem-informados (*MediaWise*, 2023).

A alfabetização midiática e a educação são, sem dúvida, ferramentas essenciais na defesa contra a desinformação e a manipulação midiática, sendo fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa, informada e democrática. Ao equipar as pessoas com as competências necessárias para analisar criticamente as mensagens midiáticas e compreender os impactos das informações que consomem, estamos promovendo não só a preservação da verdade, mas também o fortalecimento da cidadania ativa e da participação política consciente. A implementação de programas de alfabetização midiática, portanto, deve ser uma prioridade em sistemas educacionais de todo o mundo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, foi possível compreender que a liberdade de expressão, embora fundamental para a manutenção de um Estado Democrático, encontra desafios consideráveis na era digital, especialmente com o advento e a proliferação das *fake news*. Essas notícias falsas, que se disseminam com extrema rapidez através de redes sociais e outras plataformas digitais, comprometem a qualidade do debate público e prejudicam a formação de uma opinião crítica e bem informada, essencial para o processo democrático.

As *fake news* não são um fenômeno novo, mas seu alcance e impacto foram significativamente ampliados com as tecnologias digitais. Como discutido, elas se manifestam de diversas formas, desde a distorção de fatos até a criação deliberada de conteúdos fraudulentos, que visam enganar o público. Tais práticas não apenas enfraquecem o processo eleitoral, como também corroem a confiança nas instituições, agravando a polarização política e social.

Um dos pontos centrais desta discussão é a relação entre *fake news* e pós-verdade. Ao explorar as várias formas de *fake news* e seus efeitos, o trabalho destaca que essas práticas frequentemente confundem e manipulam o público. Este ambiente informativo desvirtuado resulta na polarização política e no enfraquecimento dos vínculos sociais, uma vez que os indivíduos são constantemente expostos a informações manipuladas que reforçam suas crenças pessoais, dificultando o diálogo e o consenso democrático. O conceito de pós-verdade, em particular, intensifica essa dinâmica, pois apelos emocionais e narrativas enviesadas ganham mais destaque que os fatos, criando barreiras para soluções racionais e informadas.

Do ponto de vista jurídico, o Brasil ainda enfrenta desafios significativos para regulamentar e coibir a disseminação de *fake news*. As medidas legais, como a Lei nº 13.834/2019, que tipifica o crime de denúncia caluniosa com finalidade eleitoral, são passos importantes, mas insuficientes frente à magnitude do problema. A responsabilização das plataformas digitais é um tema ainda em desenvolvimento, com a necessidade de criar mecanismos mais eficientes de controle e remoção de conteúdos falsos, sem comprometer a liberdade de expressão.

Outro aspecto essencial para o combate às *fake news* é a educação midiática. Capacitar os cidadãos para reconhecerem fontes confiáveis e desenvolverem uma

leitura crítica das informações que consomem é uma medida preventiva que pode reduzir significativamente o impacto desse fenômeno. As plataformas digitais, por sua vez, também têm um papel crucial ao criarem ferramentas mais eficazes de filtragem e checagem de fatos.

Por fim, a alfabetização midiática surge como uma ferramenta essencial para capacitar a sociedade a lidar com o cenário atual de desinformação. A educação que fomenta habilidades de verificação de fatos e análise crítica das fontes informativas é fundamental para que os cidadãos possam tomar decisões informadas e menos suscetíveis à manipulação. Somente através de uma colaboração ativa entre governos, plataformas digitais, instituições educacionais e a sociedade civil será possível desenvolver uma cultura de consumo de informação mais responsável e combater os efeitos deletérios das *fake news*.

Em conclusão, o combate às *fake news* exige uma resposta integrada e coordenada entre o poder público, a sociedade civil e o setor privado. A evolução legislativa é necessária, mas precisa ser acompanhada de uma conscientização ampla sobre o impacto da desinformação e da importância de uma imprensa livre e responsável. A preservação da democracia depende da criação de um ambiente informativo onde o respeito à verdade e ao pluralismo possam coexistir, contribuindo para uma sociedade mais justa e informada. Somente por meio de um esforço coletivo será possível mitigar os danos causados pelas *fake news* e preservar os valores fundamentais de uma sociedade democrática.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Marco Antônio Sousa; MACIEL, Emanuella Ribeiro Halfeld. O fenômeno das *fake news*: definição, combate e contexto. **Internet & Sociedade, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 144-171**, jan. 2020. Disponível em: <https://revista.internetlab.org.br/wpcontent/uploads/2020/02/o-fenomeno-das-fakenews-definicao-combate-econtexto.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2024.
- ARBEX JR., José. **Showrnalismo: a notícia como espetáculo**. São Paulo: Casa Amarela, 2001. Disponível em: <https://www.observatoriodaimprensa.com.br/primeiras-edicoes/a-noticia-como-espetculo/>. Acesso em: 14 nov. 2024.
- ASH, Timothy Garton. **Liberdade de Expressão no Século XXI: Desafios e Oportunidades**. Londres: Editora Oxford, 2023.
- AURÉLIO. **Dicionário Online de Português**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/pos-verdade/> acesso dia Acesso 01 set. 2024.
- BARBOSA, Marialva. **História da comunicação no Brasil**. Rio de Janeiro: Vozes, 2013. Disponível em: <https://dokumen.pub/historia-da-comunicacao-no-brasil-comunicaonbsped-8532645445-9788532645449.html>. Acesso em: 14 nov. 2024.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 nov. 2024.
- BUCKINGHAM, D. **Alfabetização Midiática: Pensamento Crítico e Consumo de Mídia**. Editora ABC, 2022.
- BUTLER, J. **Discursos e Limites: A Ética da Liberdade de Expressão**. Editora DEF, 2023.
- CASTELLS, Manuel. A era da informação: economia, sociedade e cultura. In: **A Sociedade em rede. São Paulo: Paz e Terra, 2000. v. 1**. Disponível em: https://www.fafich.ufmg.br/ppgs/wp-content/uploads/2020/09/1-CASTELLS-Manuel.-Pr%C3%B3logo_-a-rede-e-o-ser...-pp-39-a-66_compressed.pdf. Acesso em: 14 nov. 2024.
- CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- CHRISTOFOLETTI, Rogério. **Ética no Jornalismo**. São Paulo: Ed. Contexto, 2008.
- D'ANCONA, Matthew. **Pós-Verdade: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news**. Barueri: Faro Editorial, 2018.
- DEUZE, Mark. **O jornalismo e os novos meios de comunicação social. Comunicação e Sociedade**, Minho, v. 9, n. 10, 2006. 1152. Disponível em:

<http://revistacomsoc.pt/index.php/comsoc/article/view/1152>. Acesso em: 29 ago. 2024.

FERNANDES, Cláudio. **Propaganda nazista**. Disponível em: <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiageral/propaganda-nazista.htm>. Acesso em: 04 Ago. 2024.

FERRARI, Pollyana. **Como sair das bolhas**. São Paulo: Educ, 2018.

FILHO, Clóvis de Barros; KARNAL, Leandro. **Felicidade ou morte**. Campinas, SP: Editora Papyrus 7 mares, Edição de 2016.

FILHO, O. Filho. O que é falso sobre *Fake News*. **Revista USP**, São Paulo, n. 116, p. 39-44, janeiro/fevereiro/março 2018.

GARCIA, L.; SILVA, M. **A Mídia Digital e a Construção de Narrativas Ambientais**. Editora DEF, 2023.

GIRÃO, Luís E. *Apud* PASCHOAL, Engel. **Cultura da violência ou da paz? Você decide**. A Tribuna. Vitória, 25 mar. 2007. Economia, p. 36.

GUTIERREZ, Julio César Bonilla. **Acesso à informação, jornalismo e fake news**. <https://pp.nexojornal.com.br/ponto-de-vista/2020/O-desafiadas-fake-news-para-os-gestores-de-pol%C3%ADticas-p%C3%BAblicas>. Acesso em: 27 maio 2024.

HABERMAS, J. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**. Editora FGV, 2019.

HOBBS, Renee. **Digital and Media Literacy: Connecting Culture and Classroom**. Corwin, 2010.

JENKINS, H. **Cultura de Convergência e Mídia Participativa**. Editora Aleph, 2023.

JENKINS, H. **Cultura e Participação: Alfabetização Midiática em Tempos de Manipulação**. Editora GHI. (2023).

KEEN, A. **Vertigem digital: por que as redes sociais estão nos dividindo, diminuindo e desorientando**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

LÉVY, Pierre. A esfera pública no século XXI. **Net-ativismo: redes digitais e novas práticas de participação**. Campinas: Papyrus, 2017, p. 29-38.

LIVINGSTONE, S., & Helsper, E. **O Impacto da Alfabetização Midiática no Currículo Educacional**. Editora Jkl, 2022.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Direito constitucional: curso de direitos fundamentais**. 3. ed. São Paulo: Método, 2008.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. V. **Metodologia científica**. São Paulo: Editora Atlas, 2004.

MEDIAWISE **Projeto MediaWise: Educando Jovens Contra a Desinformação**. Consultado em: <https://www.mediawise.org>, 2023.

MERELES, Carla. **Notícias falsas e pós-verdade: o mundo das *fake news* e da (des)informação.** 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/noticias-falsaspos-verdade/>. Acesso em: 5 set. 2024.

NUSSBAUM, M. **Liberdade e Responsabilidade na Sociedade Contemporânea.** Editora XYZ, 2023.

OLIVIERI, Antonio Carlos. **Censura – O Regime Militar e a Liberdade de Expressão,** 2017. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historiabrasil/censura-o-regime-militar-e-a-liberdade-de-expressao.htm>. Acesso em: 12 ago. 2024.

ONU. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** Organização das Nações Unidas [*on-line*], 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel#:~:text=Um%20mundo%20justo%2C%20equitativo%2C%20tolerante,de%20trabalho%20decente%20para%20todos>. Acesso em: 14 nov. 2024.

PÉREZ Tornero, J. M. **Regulação e Ética no Combate à Desinformação Digital.** Editora ABC, 2023.

PORTÃO, Ramão Gomes. **A vítima nos meios de comunicação de massa.** São Paulo: Traço, 1982.

PRUDENTE, Leonardo; COSTA, Mariella de Oliveira. **O desafio das *fake news* para os gestores de políticas públicas.** 2020. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/ponto-de-vista/2020/12/24/o-desafio-das-fake-news-para-os-gestores-de-politicas-publicas>. Acesso em: 14 nov. 2024.

RASÊRA, Marcella. **Jornalismo digital: do boom aos dias atuais. Ícone, Recife, v. 12, n. 1, 2010.** Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/icone/article/view/230424>. Acesso em: 30 Ago. 2024.

RECUERO, Raquel. **Redes sociais na internet, difusão de informação e jornalismo: elementos para discussão. Metamorfoses jornalísticas 2: a reconfiguração da forma.** Santa Cruz do Sul: UNISC, 2009. Disponível em: <http://www.raquelrecuero.com/artigos/artigoredesjornalismorecuero.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2024.

RIBEIRO, Lavina Madeira. **Imprensa e espaço público - a institucionalização do Jornalismo no Brasil 1808-1964.** E-papers: Rio de Janeiro, 2004.

RIZZOTTO, Carla Candido. **Constituição histórica do poder na mídia no Brasil: o surgimento do quarto poder. Revista De Estudos Da Comunicação, 13(31), 2012.** Disponível em: <https://doi.org/10.7213/rec.v13i31.22403>. Acesso em: 14 nov. 2024.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; BECHARA, Gabriela Natacha; GRUBBA, Leilane Serratine. **ERA DIGITAL E CONTROLE DA INFORMAÇÃO. Revista Em Tempo,**

[S.l.], v. 20, n. 1, nov. 2020. ISSN 1984-7858. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3268>. Acesso em: 21 set. 2024.

ROGERS, David L. **Transformação digital: repensando o seu negócio para a era digital**. São Paulo: Autêntica Business, 2019.

ROOSE, Kevin, “**Depois das ‘fake news’, começam a surgir os vídeos falsos**”. The New York Times. 2018. Disponível em: https://www.estadao.com.br/link/cultura-digital/depois-das-fake-news-comecam-a-surgir-os-videos-falsos/?srslid=AfmBOoq6R26Fjek0C7SvJZ5Raf8E59t_ENGG5OMXvQyFO56CVeNVvNuO. Acesso em: 01 set. 2024.

RÜDIGER, Francisco. A Reflexão Teórica em Cibercultura e a Atualidade da Polêmica sobre a Cultura das Massas. In.: **Matrizes. Ano 5, nº 01, Jul/Dez 2011, São Paulo**. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/matrizes/article/view/38308>. Acesso em: 14 nov. 2024.

RUIZ, C. M. M. B. Banalização biopolítica de uma violência radical. Cadernos De Ética E Filosofia Política, 1(28), 51-70 (2016). Disponível em: <https://revistas.usp.br/cefp/article/view/116278>. Acesso em: 14 nov. 2024.

SAKAMOTO, Leonardo. **A manipulação do voto nas redes sociais será um combate corpo a corpo**. 2018 b. Disponível em: <https://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2018/07/01/a-manipulacao-do-voto-nas-redes-sociais-sera-um-combate-corpo-a-corpo/>. Acesso em: 10 maio 2022.

SANTAELLA, Lucia. **A Pós-Verdade é Verdadeira ou Falsa?** São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2018.

SARGENT, J. **Inteligência Artificial e Ética na Moderação de Conteúdo Online**. Editora DEF, 2023.

SIBILIA, P. Autenticidade e Performance: a construção de si como personagem visível. **Narrativas digitais, memórias e guarda (p. 232)**. Curitiba: Editora CRV, 2014.

SIBILIA, P. **O homem pós-orgânico: a alquimia dos corpos e das almas à luz das tecnologias digitais**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2015.

SIEBERT, Silvânia; PEREIRA, Israel Vieira, 2020. **A pós-verdade como acontecimento discursivo**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ld/a/vykt83t8h8874gJT7ys46sy/?lang=pt>. Acesso em: 14 nov. 2024.

SILVA, Carlos Eduardo Lins da. Morte e vida da imprensa. **Revista de Jornalismo ESPM/Columbia Journalism Review**, São Paulo, p. 36-38, Jan./Jun. 2017.

SILVA, José Afonso. **Aplicabilidade da norma constitucional**: Curso de direito constitucional positivo. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SMITH, J., & WILSON, A. **A Digitalização e a Mídia**: Impactos na Representação Ambiental. Editora ABC, 2023.

SOUZA, Carlos H.; CARDOSO, Carla. **As redes sociais digitais: um mundo em transformação**. Agenda Social, Campos dos Goytacazes, v. 5, n. 1, p. 65-78, 2011.

SOUZA, M. C.; MALCHER, M. A. **Jornalismo digital: uma análise do portal globo.com**. 2008. Disponível em: <http://portalintercom.org.br/anais/nacional2017/resumos/R12-2419-1.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2024.

SUSSER, D. **Ética e Tecnologia: Um Olhar Crítico**. Editora ABC, 2022.

TANDOC JR, Edson C.; LIM, Zheng Wei; LING, Richard. *Defining "fake news" A typology of scholarly definitions*. **Digital journalism**, v. 6, n. 2, p. 137-153, 2018. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4948550/mod_resource/content/1/Fake%20News%20Digital%20Journalism%20-%20Tandoc.pdf. Acesso em: 14 nov. 2024.

TUFEKCI, Zeynep. **Twitter e Teargas: As Redes Sociais e as Revoluções Modernas**. Yale University Press, 2022.

VÉLIZ, C. **Política Digital e Responsabilidade das Plataformas**. Editora GHI, 2023.

WALLACE-WELLS, David. **O Futuro do Planeta: Um Alerta para a Humanidade**. Editora GHI, 2022.

WARDLE, C. **Desinformação e a Definição de Fake News: Um Guia para a Era Digital**. Editora LMN, 2022.

WARDLE, Claire. **6 types of misinformation circulated this election season**. 2016.



DISCENTE: Bruna Mendonça da Silva Lopes Nilaca

CURSO: Direito

DATA DE ANÁLISE: 14.11.2024

RESULTADO DA ANÁLISE

Estadísticas

Suspeitas na Internet: **1,88%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet ▲

Suspeitas confirmadas: **1,88%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados ▲

Texto analisado: **95,1%**

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: **100%**

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analisado por Plagius - Detector de Plágio 2.9.6
quinta-feira, 14 de novembro de 2024

PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho da discente BRUNA MENDONÇA DA SILVA LOPES NILACA n. de matrícula 53687, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com percentagem conferida em 1,88%. Devendo a aluna realizar as correções necessárias.

ISABELLE DA SILVA SOUZA
Bibliotecária CRB 1148/11
Biblioteca Central Júlio Bordignon
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA